

CAMILA FERNANDA PINSINATO COLUCCI

AUTONOMIA DA VONTADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Eduardo Tomasevicius Filho

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2020

CAMILA FERNANDA PINSINATO COLUCCI

AUTONOMIA DA VONTADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Associado Eduardo Tomasevicius Filho.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Colucci, Camila Fernanda Pinsinato
Autonomia da vontade da criança e do adolescente ;
Camila Fernanda Pinsinato Colucci ; orientador Eduardo
Tomasevicius Filho -- São Paulo, 2020.

257

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade
de São Paulo, 2020.

1. menores. 2. autonomia. 3. situações
existenciais. 4. critérios. 5. aplicabilidade prática.
I. Tomasevicius Filho, Eduardo, orient. II. Título.

BANCA EXAMINADORA

RESUMO

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Autonomia da vontade da criança e do adolescente. 2020. 257 páginas. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Esta pesquisa tem por objetivo o estudo da autonomia da vontade da criança e do adolescente na tentativa de se verificar se a teoria das incapacidades, conforme positivada no ordenamento jurídico brasileiro, poderia ser mantida quanto às situações existenciais envolvendo crianças e adolescentes. Para tal, será feita breve análise da ideia de menores como sujeitos de direito, com foco especial para o princípio do melhor interesse da criança e para a doutrina da proteção integral. Ao se estudar a teoria das incapacidades, os critérios da idade e do discernimento, somado à maturidade, serão comparados. Para se chegar à autonomia da vontade de crianças e adolescentes, apresentar-se-á a diferença entre situações patrimoniais e situações existenciais, estas últimas referentes aos direitos da personalidade. Pelo fato de as situações existenciais estarem intimamente ligadas à área médica, estudar-se-á a principiologia da bioética. Logo após, adentrando ao tema propriamente dito, será feito estudo comparando capacidade e competência, diferenciando ambas e apresentando-se novos critérios para a análise da autonomia dos menores, inclusive com proposta de alteração do Código Civil brasileiro. Por fim, os critérios sugeridos serão analisados tendo em vista várias situações práticas, ressaltando-se que, embora a ideia tenha surgido com relação à autonomia em vista da saúde e da integridade física, podem os critérios ser aplicados em qualquer situação existencial envolvendo crianças e adolescentes.

Palavras-chave: menores; autonomia; situações existenciais; critérios; aplicabilidade prática.

ABSTRACT

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Child and adolescent decision-making autonomy. 2020. 257 pages. Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This research aims to study the decision-making autonomy of children and adolescents in an attempt to verify if the theory of incapacities, as affirmed in the Brazilian legal system, could be maintained regarding existential situations involving children and adolescents. For that, a brief analysis of the idea of minors as subject of law will be made, with a special view on the principle of the best interest of child and the doctrine of integral protection. In studying the theory of incapacities, the criteria of age and judgement plus maturity will be compared. To reach the child and the adolescent decision-making autonomy, the difference between patrimonial and existential situations, the later referring to personality rights, will be presented. As existential situations are closely linked to the medical field, the principles of bioethics will be studied. Soon after, already entering the theme itself, capacity and competence will be compared, differentiating both and presenting new criteria for the analysis of the autonomy of minors, including a proposal to amend the Brazilian Civil Code. Finally, the suggested criteria will be analyzed in the view of various practical situations, highlighting that, although the idea has arisen regarding autonomy related to health and physical integrity, the criteria can be applied to any existential situations involving children and adolescents.

Keywords: minors; autonomy; existential situations; criteria; practical applicability.

RIASSUNTO

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Autonomia della volontà dei minori. 2020. 257 foglie. Dottorato – Scuola di giurisprudenza, Università di São Paulo, São Paulo, 2020.

Questa ricerca mira a studiare l'autonomia della volontà dei minori nel tentativo di verificare se la teoria delle incapacità, come affermato nell'ordinamento giuridico brasiliano, può essere mantenuta per quanto riguarda le situazioni esistenziali che coinvolgono minori de età. A tal fine, sarà fatta una breve analisi dell'idea dei minori come soggetti di diritto, con un'attenzione particolare al principio dell'interesse superiore del minore e alla dottrina della protezione integrale. Studiando la teoria delle incapacità, saranno confrontati i criteri di età, giudizio e maturità. Per raggiungere l'autonomia della volontà dei minori, sarà presentata la differenza tra situazioni patrimoniali e situazioni esistenziali, quest'ultima riferita ai diritti della personalità. Poiché le situazioni esistenziali sono strettamente correlate al campo medico, saranno analizzati i principi della bioetica. Poco dopo, entrando nel tema stesso, sarà condotto uno studio comparando capacità e competenza, differenziando fra entrambi e presentando nuovi criteri per l'analisi dell'autonomia dei minori, inclusa la proposta di modificazione del Codice Civile brasiliano. Infine, i criteri suggeriti saranno analizzati alla luce di varie situazioni pratiche, rilevando che, sebbene sia emersa l'idea relativa all'autonomia in vista della salute e dell'integrità fisica, i criteri possono essere applicati in qualsiasi situazione esistenziale che coinvolge i minori de età.

Parole-chiave: minori; l'autonomia; situazioni esistenziali; criteri; applicabilità pratica.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	18
1.1. Princípios	23
1.1.1. Proteção integral	24
1.1.2. Melhor interesse da criança	26
1.1.3. Prioridade absoluta	30
1.2. Incapacidades	32
1.2.1. Idade.....	36
1.2.1.1. Por que 18 anos?	41
1.2.2. Discernimento	44
2. AUTONOMIA PRIVADA EM MATÉRIA DE DIREITOS DA PERSONALIDADE	59
2.1. Autonomia privada	59
2.2. Autonomia privada patrimonial e autonomia privada existencial.....	62
2.3. A problemática da autonomia privada no exercício dos direitos da personalidade	72
2.3.1. Direitos da personalidade.....	73
2.3.1.1. Definição.....	75
2.3.1.2. Evolução	78
2.3.1.3. Características	80
2.3.2. Direito geral de personalidade	82
2.3.3. Autonomia privada existencial	84
3. A AUTONOMIA PRIVADA EXISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	91
3.1. A problemática	91
3.1.1. A autonomia privada da criança e do adolescente	93
3.1.1.1. Autonomia privada patrimonial	95
3.1.1.2. Autonomia privada existencial	96
3.1.1.2.1. Princípios da bioética.....	97
3.1.1.2.1.1. Consentimento informado.....	99
3.1.1.2.1.2. Beneficência.....	104
3.1.1.2.1.3. Não maleficência	105
3.1.1.2.1.4. Justiça.....	106

3.2. Capacidade X Competência	107
4. APLICAÇÃO PRÁTICA DA AUTONOMIA PRIVADA EXISTENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	140
4.1. Autonomia privada quanto à vida e à integridade física	140
4.1.1. Início e término da vida	140
4.1.2. Morte digna	144
4.1.3. Recusa a tratamento médico	151
4.1.3.1. Transfusão de sangue	166
4.1.3.2. Diretivas antecipadas da vontade	177
4.1.4. Cirurgia de adequação de sexo.....	181
4.1.5. Transplantes e doações de órgãos	187
4.1.6. Modificações corporais	193
4.1.7. Utilização de pílulas anticoncepcionais	197
4.1.8. Participação em pesquisas médicas.....	198
4.2. Outras situações	206
4.2.1. Direitos morais de autor	206
4.2.1.1. Da autoria	207
4.2.1.2. Direitos morais de autor	210
4.2.1.3. Direitos patrimoniais de autor	211
4.2.1.4. Direitos conexos.....	213
4.2.1.5. Menor autor.....	214
4.2.2. Trabalho infantil artístico.....	216
CONCLUSÕES	224
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	235

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por tema central a análise da autonomia da vontade de crianças e adolescentes, e em que medida os menores podem tomar decisões próprias sobre seus direitos. O estudo começou a ser pensado a partir de situações médicas extremas envolvendo crianças e adolescentes. Indagava-se, por exemplo, o que se fazer em situações em que crianças ou adolescentes são acometidos de doenças graves, se encontrando em estado terminal, sem qualquer possibilidade de cura. Se seus pais quisessem tentar novas terapias ou cirurgias, que não curariam o menor, mas prolongariam sua vida, poderia ele optar por não fazer o tratamento? O que prevaleceria no caso, a decisão do menor ou a decisão dos pais? Caberia ao Judiciário a resposta a tal questão?

O art. 15 do Código Civil, que prevê que ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamentos ou cirurgias, pode se estender aos menores? Poderiam crianças e adolescentes recusarem transfusão de sangue em nome da liberdade de crença? Poderiam ser submetidos a cirurgias de adequação de sexo? Poderiam ser obrigados por seus pais a doarem algum órgão para salvar a vida de um irmão?

Passou-se a indagar se os menores poderiam decidir sobre situações menos complexas, como utilização de pílulas anticoncepcionais ou a realização de uma tatuagem ou colocação de brincos ou *piercings*.

Percebeu-se, também, que essas decisões podem esbarrar em outros direitos que não se refiram somente à vida e à integridade física. Os direitos da personalidade como um todo estariam envolvidos nos questionamentos. Se um menor é autor de obra intelectual de grande valor, poderia ele optar por exercer seu direito de inédito, e não publicá-la, se seus pais, ao contrário, entendessem que a publicação geraria uma vida mais confortável ao próprio menor, seja devido à fama que poderia ter, seja devido aos proventos econômicos da publicação? E com relação à participação do menor em espetáculos artísticos, ou novelas, poderiam os pais obrigá-la? Ou, ao contrário, poderia o menor decidir por sua participação em oposição à negativa de seus representantes legais?

Os autores brasileiros, como regra, quando se debruçam sobre o tema, tendem a reconhecer que a teoria das incapacidades não é suficiente para responder a estes questionamentos, fazendo-se necessário repensar o assunto e permitir que menores possam tomar decisões sobre seus direitos em alguns casos. Internacionalmente, verificou-se que até

mesmo algumas leis permitem uma análise do discernimento do menor em prol de se conceder a ele a possibilidade de decidir autonomamente sobre seus direitos da personalidade.

Assim, este estudo pretendeu dar um passo além, apresentando critérios objetivos que podem ser usados para resolver os questionamentos sobre a autonomia da vontade de crianças e adolescentes frente a direitos da personalidade. Ao final, chega-se a sugerir alteração no Código Civil para que a autonomia da vontade dos menores seja privilegiada em nosso ordenamento.

Para tal, este estudo foi dividido em quatro capítulos. O primeiro deles trata da infância e da adolescência, e de todo o histórico de proteção oferecido a essa categoria peculiar de pessoas, tanto nacional quanto internacionalmente, destacando-se a doutrina da proteção integral, o melhor interesse da criança e a prioridade absoluta. Estuda-se, ainda, a teoria das incapacidades, observando que seu foco principal é o critério etário, para, em seguida, debruçar-se sobre o discernimento, analisando se seria possível que fosse elevado a categoria também de critério determinante da capacidade. Para tal, faz-se um estudo multidisciplinar, com autores de outros ramos da ciência que não o direito, como Jean Piaget e Rudolf Steiner.

Começa-se, em sequência, o Capítulo 2, que faz a ligação entre a autonomia privada e os direitos da personalidade. Em um primeiro momento, o capítulo analisa a autonomia privada propriamente dita, com origem no direito patrimonial, fazendo a ponte para a autonomia privada com relação aos direitos existenciais, observando-se a diferença existente entre estas situações (patrimoniais e existenciais), para, em seguida, iniciar-se o cotejo entre autonomia privada e direitos da personalidade. Neste item, são estudados a definição, evolução e características dos direitos da personalidade, bem como a ideia de direito geral da personalidade.

Com o Capítulo 3, a pesquisa entra de fato em seu tema central, trazendo toda a problemática envolvendo a autonomia da vontade de crianças e adolescentes nas situações existenciais. Pelo fato de seu início ter se dado em discussões envolvendo vida e integridade física, decidiu-se realizar um breve estudo dos princípios da bioética, em especial porque muitos autores entendem que consentimento informado e autonomia são complementares entre si. Assim, consentimento informado, beneficência, não maleficência e justiça foram estudados. Em sequência, passou-se à diferenciação entre capacidade e competência, demonstrando-se que não são situações sinônimas e que pode haver competência mesmo que a lei determine que há incapacidade. Este item irá solucionar toda a problemática posta

neste estudo, com apresentação de critérios biopsicológicos que, se usados, levarão ao respeito, de fato, à autonomia privada de crianças e adolescentes. Ainda, será proposta uma alteração no Código Civil neste sentido.

Por derradeiro, o Capítulo 4 passará à aplicação dos critérios propostos no Capítulo 3 em diversas situações envolvendo direitos da personalidade de crianças e adolescentes. Este capítulo subdivide a autonomia privada quanto à vida e à integridade física, para depois observar-se que os critérios apresentados podem transcender estas situações e serem aplicados a todos os direitos da personalidade de menores. Com isso, em relação à vida e à integridade física, discorrer-se-á sobre início e término da vida, bem como morte digna, para passar-se a situações de recusa a tratamento médico, incluindo a possibilidade de recusa a transfusões de sangue e a elaboração de diretivas antecipadas da vontade, cirurgias de adequação de sexo, transplantes e doações de órgãos, modificações corporais, uso de pílulas anticoncepcionais e participação de menores em pesquisas médicas. Em seguida, serão estudadas outras situações, envolvendo o exercício dos direitos morais de autor, em especial o de inédito e o de arrependimento, por crianças e adolescentes, fechando-se o estudo com o trabalho infantil artístico.

O tema pesquisado apresenta contribuição original à ciência jurídica brasileira na medida em que busca analisar situações difíceis impostas pelo dia a dia e que culminam com a solução de questões envolvendo direitos da personalidade de crianças e adolescentes, através da apresentação de critérios objetivos que podem ser usados na prática, bem como da apresentação de proposta de alteração ao Código Civil brasileiro.

CONCLUSÕES

Ao se pensar em crianças e adolescentes deve-se imediatamente pensar em sua condição de sujeitos de direito. A eles são conferidos proteção integral e prioridade absoluta, para que possam se desenvolver e exercer seus papéis adequadamente quando atingirem a vida adulta. A ótica do melhor interesse da criança deve estar presente em quaisquer situações que os atinjam. Para que sejam reconhecidos de fato como sujeitos de direito, sua capacidade progressiva precisa também ser reconhecida. Da mesma forma que se desenvolvem fisicamente, também o fazem intelectualmente e isso provoca o aumento de seu grau de maturidade e discernimento ao longo do tempo.

Restou comprovado pelos questionamentos apresentados no estudo que a teoria das incapacidades não é suficiente para fazer frente às situações existenciais envolvendo crianças e adolescentes. Em um primeiro momento, concluiu-se que para as situações patrimoniais a teoria das incapacidades se aplica adequadamente.

Embora se possa entender a necessidade de segurança no ordenamento jurídico expressada pela utilização apenas do critério etário para determinar quando um indivíduo passará da incapacidade para a capacidade, é difícil conceber que alguém, em um dia, seja incapaz e precise de auxílio para a prática de atos da vida civil e, logo no dia seguinte, já esteja apto para tal.

Assim, para de fato se respeitar a autonomia privada de crianças e adolescentes, é forçoso reconhecer que sua capacidade é progressiva, aumentando ao longo de seu desenvolvimento. Com isso, a capacidade não é simplesmente adquirida de um momento para outro. Ela é parte de um constructo, que varia de pessoa a pessoa, de acordo com sua maturidade e discernimento, refletindo as experiências pessoais de vida.

Vários estudos foram citados ao longo da pesquisa na tentativa de se demonstrar essa linha de raciocínio. Ademais de estudos médicos, as pesquisas de Jean Piaget e Rudolf Steiner foram essenciais para construir o fundamento dos critérios que foram apresentados para serem observados quando da análise da autonomia dos menores nas situações existenciais. Fundamentais foram também duas teorias emprestadas do direito internacional, mas que são extremamente válidas para se entender que capacidade legal

advinda da maioridade civil não se confunde com competência para a tomada de decisões. São elas a *mature minor doctrine* e a *rule of sevens*.

Ponto fulcral, então, é a diferenciação entre capacidade e competência. Outra diferença de vital importância para as conclusões é a existente entre situações patrimoniais e situações existenciais, o que gera a ideia de autonomia patrimonial e autonomia existencial. Embora a autonomia tenha se originado nos negócios jurídicos, viu-se que se estende ela a situações existenciais, tendo essa discussão tido início na seara médica, em especial na tomada de decisões sobre iniciar-se ou descontinuar-se tratamentos médicos.

Apesar disso, verificou-se que as ideias que se aplicam para vida e integridade física podem aplicar-se também para além delas, atingindo todos os direitos da personalidade de crianças e adolescentes.

Diante de todo o exposto, chega-se às seguintes conclusões:

1. Crianças e adolescentes são sujeitos de direito, devendo a eles ser aplicadas a proteção integral e a prioridade absoluta, tendo-se em vista o atendimento de seu melhor interesse.
2. Situações patrimoniais e situações existenciais não se confundem. As primeiras se referem aos atos negociais da vida civil, enquanto que as últimas são referentes ao exercício dos direitos da personalidade.
3. A teoria das incapacidades, conforme posta em nosso ordenamento jurídico, utiliza-se do critério etário para que crianças e adolescentes passem de incapazes para capazes, momento que deixam, inclusive, de serem considerados adolescentes. Por esta teoria, a capacidade de atuar na vida civil é presumida a partir do momento em que o indivíduo atinge os 18 anos.
4. Esta teoria, porém, não leva em conta a análise nem da maturidade nem do discernimento do indivíduo.
5. O desenvolvimento humano vai muito além de se atingir faixas etárias, passando por desenvolvimento espiritual, moral, intelectual, educacional, social. Esse desenvolvimento não atinge seu ápice com a maioridade, mas continua por toda a vida. Pesquisadores trazem diferentes faixas etárias de aquisição de habilidades e de desenvolvimento, ressaltando-se os períodos explicitados por Jean Piaget e os setênios de Rudolf Steiner.

6. O sistema protetivo de incapacidades existente no ordenamento brasileiro atualmente supre apenas situações patrimoniais, fazendo-se necessária a fixação de novos critérios tendo-se em vista situações existenciais. A sugestão deste estudo, portanto, refere-se apenas a situações existenciais, entendendo-se que às situações patrimoniais ainda cabe aplicar a teoria das incapacidades da forma que se encontra positivada.

7. Os critérios propostos por este estudo levam em conta tanto idade quanto discernimento, podendo, assim, ser chamados de biopsicológicos.

8. Autonomia é expressão da dignidade da pessoa humana, devendo ser encarada como a possibilidade de se orientar livremente na prática de atos da vida civil, desde que haja discernimento, isto é, compreensão ampla da situação conforme posta e consequências que dela advirão.

9. Embora a ideia de autonomia da vontade esteja afeta, em um primeiro momento, aos negócios jurídicos, ela se estendeu, aos poucos, para situações existenciais, tendo início em discussões envolvendo a tomada de decisões na área médica. Assim, poder-se-ia se falar em autonomia patrimonial de autonomia existencial.

10. A área médica, onde a discussão tomou forma, questionava se tratamentos poderiam ser impostos a alguém, já que seu objetivo era o benefício desta pessoa. Princípios surgiram, intimamente ligados à autonomia, para serem aplicados a estas situações: consentimento informado, beneficência, não maleficência e justiça. Tendo em vista a principiologia da bioética, chegou-se à conclusão de que pessoas maiores e, portanto, capazes, poderiam recusar tratamentos e sua autonomia deveria ser respeitada.

11. A problemática se impõe quando se passa a verificar se crianças e adolescentes também teriam essa possibilidade de recusar tratamento, em oposição a seus pais, por exemplo, que poderiam insistir para que ele fosse levado a efeito. Pela teoria das incapacidades do Código Civil, os menores são incapazes e precisam de representação ou assistência. Assim, entre a decisão tomada pelo menor e a decisão tomada por seus pais, prevaleceria a segunda.

12. Observa-se, porém, que, por serem sujeitos de direito, e pelo fato de ser a aquisição da competência um processo, o critério etário não é suficiente, devendo-se aliar a ele o discernimento e a maturidade.

13. Assim, chega-se à ideia de menor maduro, advinda de teoria da *common law* conhecida como *mature minor doctrine*. Por esta teoria, entende-se que há capacidade progressiva, podendo o menor ser apto a tomar decisões médicas desde que se mostre com discernimento suficiente para tal.

14. Ainda da *common law*, buscou-se a ideia da *rule os sevens*, que divide a capacidade de menores a cada sete anos, o que vai de encontro aos setênios apresentados por Rudolf Steiner. Por esta teoria, dos 0 aos 7 anos incompletos não haveria capacidade; dos 7 completos aos 14 incompletos, deveria haver a avaliação da capacidade no caso concreto; a partir dos 14 anos, presumir-se-ia a capacidade.

15. Do direito inglês, estudou-se a chamada *Gillick competence*, que é a aferição no caso concreto do grau de maturidade e discernimento de pessoas com idade abaixo de 16 anos.

16. Pelas pesquisas realizadas, concluiu-se que capacidade não é sinônimo de competência. Se a competência estiver presente, caberá à decisão, como regra, ao próprio menor autonomamente, embora classificado pela legislação atual como incapaz. Caso contrário, e dependendo da faixa etária, cabe buscar-se o assentimento do menor. Ainda dependendo da idade, a decisão caberá exclusivamente aos representantes legais, devendo eles, em assim agindo, atender ao melhor interesse do menor.

17. Chegou-se, então, a critérios que podem ser usados nas situações existenciais, combinando faixas etárias e competência, advinda da análise da maturidade e do grau de discernimento apresentados. São eles:

- a) dos 0 aos 7 anos incompletos: nesta faixa etária encontramos crianças de tenra idade, para as quais não há como se presumir competência. Assim, por serem incompetentes, a decisão sobre situações existenciais os envolvendo caberá a seus representantes legais, que deverão fazê-lo tendo em vista seu melhor interesse. Caso

decidam de forma contrária a ele, medidas judiciais poderão ser propostas para garanti-lo.

- b) dos 7 anos completos aos 14 anos incompletos: nesta faixa etária entende-se que as pessoas ainda estão em situação de incompetência, embora não mais plena. Aplica-se, então, a ideia de assentimento. Embora não tenham competência ainda para dar seu consentimento, crianças e adolescentes devem expressar assentimento, isto é, sua concordância com a decisão tomada por seus representantes legais. Desta forma, sua autonomia estaria sendo respeitada e, conseqüentemente, sua dignidade. Os representantes devem decidir levando em conta o melhor interesse do menor e, caso assim não o façam, medidas judiciais serão cabíveis.
- c) dos 14 anos completos aos 16 anos incompletos: os indivíduos adentram nesta faixa etária no terceiro setênio de sua vida. Neste momento, alguns poderão apresentar competência, enquanto outros ainda não, podendo ainda não haver a maturidade necessária para apreender os aspectos e conseqüências da situação. Caberá, aqui, a análise casuística da competência, mesclando idade, discernimento e maturidade (critério biopsicológico). Esta verificação deverá ser feita no caso concreto, mediante procedimento judicial, por intermédio de estudos periciais. Se a competência restar comprovada judicialmente, poderá o menor decidir de forma autônoma, livremente, sem necessidade de oitiva de seus representantes legais, devendo sua decisão ser respeitada. Caso contrário, se a perícia comprovar que não há competência ainda, a decisão será idêntica à da faixa etária anterior, isto é, decidirão seus representantes legais, tendo em vista o melhor interesse do menor, cabendo medidas judiciais caso o mesmo seja desrespeitado. À decisão dos representantes deve-se somar o assentimento dos menores.
- d) a partir dos 16 anos completos: nesta faixa etária a presunção é de plena capacidade. Verificou-se, por todas as pesquisas feitas, que há maturidade e discernimento para decisões em relação a situações existenciais. Assim, o adolescente desta faixa etária poderá decidir livre e autonomamente, sem necessidade de se perquirir a competência no caso concreto. A prova da incompetência ainda resta possível, da mesma forma que se faz para provar incompetência de alguém maior de 18 anos. A

sugestão para esta faixa etária é de cessação da menoridade para atos existenciais a partir dos 16 anos completos.

- e) a partir dos 18 anos completos: à competência para atos existenciais é somada a capacidade de realizar também os atos patrimoniais da vida civil. Consolidada-se aqui a capacidade plena. A competência é presumida em quaisquer situações, restando a incompetência para situações excepcionais, que deverão ser provadas no caso concreto, mediante indícios de falta de discernimento.

18. Cabe, aqui, retomar-se a proposta de modificação do Código Civil feita por esta pesquisa, recaindo sobre seu art. 5º, sugerindo-se a seguinte redação:

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos patrimoniais da vida civil.

§1º Quanto aos atos existenciais, a menoridade cessa aos dezesseis anos completos.

§2º Provada judicialmente a maturidade, a competência para o exercício dos atos existenciais se dará a partir dos quatorze anos.

§3º Cessará, para os menores, a incapacidade quanto aos atos patrimoniais:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

19. Aplicando-se os critérios sugeridos, ter-se-ia as seguintes soluções para diferentes questionamentos:

I – recusa a tratamento médico: os critérios se aplicam independentemente da situação médica ou de sua gravidade. Na faixa etária compreendida dos 0 aos 7 anos incompletos, há incompetência por falta de maturidade e de discernimento. A decisão caberá aos representantes legais, que deverão fazê-lo no melhor interesse da criança, cabendo medidas judiciais no caso de seu desrespeito.

Dos 7 anos completos aos 14 anos incompletos, ainda há incompetência, embora não mais plena. Assim, caberá a decisão sobre a recusa ou a continuidade de tratamentos médicos aos representantes legais, que deverão fazê-lo em observância ao melhor interesse da criança. Aqui, deverá haver também o assentimento do menor.

Dos 14 anos completos aos 16 anos incompletos, deve-se fazer análise casuística judicial da competência. Se restar configurada, o menor decidirá autonomamente, devendo sua decisão ser respeitada. Caso contrário, comprovada a incompetência, deverá ser seguida a solução apontada na faixa etária imediatamente anterior.

A partir dos 16 anos, cessando a menoridade para atos existenciais, poderá o indivíduo decidir autonomamente sobre recusa a tratamento médico, sendo imperioso o respeito à sua decisão, mesmo que contrariando seus representantes legais.

Cabe ressaltar ainda que, se houver risco de morte e não houver tempo de se obter o consentimento, seja do próprio paciente, em casos de inconsciência, por exemplo, ou de seus representantes legais, o médico deverá realizar o procedimento.

Já a recusa a tratamento médico para menores de 14 anos ou para adolescentes de 14 a 16 anos, cuja incompetência restou comprovada em processo judicial, não cabe a seus representantes legais, se se estiver diante de caso de risco de morte e a situação não for terminal, eis que eles não têm poder de decidir sobre a vida ou morte do menor. Assim, aqui também caberá ao médico realizar o procedimento necessário para salvar a vida do paciente menor.

II – transfusão de sangue: entende-se que a recusa a transfusão de sangue nada mais é que recusa a qualquer outro tratamento médico. O ponto principal aqui é a recusa advir de crença religiosa e não mais da futilidade do tratamento ou eventual sofrimento que possa causar. Essa diferenciação é importante aqui, eis que não se pode deixar a um terceiro decidir sobre a vida ou a morte de outrem baseado em crença religiosa própria. Assim, haveria as seguintes soluções: dos 0 aos 7 anos incompletos, a decisão caberá aos representantes legais, que deverão tomá-la observando-se o melhor interesse. Se o procedimento médico não é urgente, havendo tempo para se aguardar algum outro tratamento que não envolva sangue, a decisão

dos representantes poderá ser respeitada. Porém, em casos de urgência, e sendo a transfusão a única opção, não há como se considerar que a recusa dos representantes estaria atendendo ao melhor interesse do menor, eis que provocaria sua morte. Nestes casos, o médico deverá realizar o procedimento para preservação da vida do menor. Esta é a solução que também deverá ser dada para a faixa etária seguinte, isto é, dos 7 anos completos aos 14 anos incompletos, somando-se, porém o assentimento do menor.

Dos 14 anos completos aos 16 anos incompletos, a solução dependerá da análise da competência do menor diante do caso concreto. Se incompetente, aplicar-se-á a solução anterior. Se sua competência for aferida em procedimento judicial, decidirá ele, então, autonomamente, podendo inclusive recusar a transfusão tendo em vista sua crença religiosa pessoal. Por fim, a partir dos 16 anos, atingir-se-ia a maioridade para situações existenciais, decidindo-se, então, livremente.

III – diretivas antecipadas da vontade: a discussão que aqui se coloca é sobre a possibilidade de uma pessoa de idade inferior a 18 anos deixar consignadas instruções sobre seu tratamento médico em caso de incompetência no momento em que eventual tomada de decisão médica se fizer necessária. Para poder deixar a DAV, a pessoa precisa apresentar competência. Assim, a possibilidade de DAV está de plano excluída dos 0 aos 14 anos incompletos. A partir dos 14 completos, até os 16 incompletos, adentra-se a faixa etária da análise judicial da competência. Se a mesma estiver presente, poderá o menor deixar diretrizes antecipadas da vontade. Caso contrário, constatada incapacidade por perícia, não haveria tal possibilidade. A partir dos 16 anos completos, atingindo-se a maioridade para situações existenciais, as DAVs são perfeitamente possíveis, devendo ser respeitadas.

IV – cirurgias de adequação de sexo: entende-se que os critérios sugeridos caberiam mesmo diante desta hipótese, embora seja necessário o acompanhamento de equipe multidisciplinar tendo em vista a provável irreversibilidade das condutas. Dos 0 aos 7 anos incompletos, caberá a decisão aos representantes legais, em observância ao melhor interesse, sob pena de medidas judiciais caso haja seu desrespeito. O mesmo se aplica na próxima faixa etária, na qual a situação da transexualidade se aclara um pouco, tendo em vista a chegada da puberdade. Ainda assim, os representantes legais decidem obrigatoriamente em atenção ao melhor interesse, somando-se, aqui, o assentimento do menor.

Dos 14 anos completos aos 16 incompletos a solução variará de acordo com a aferição da competência, judicialmente, mediante os fatores do caso concreto. Assim, se

houver competência, o menor decide. Caso contrário, segue-se a solução dada à faixa etária anterior. Por fim, a partir dos 16 anos completos, caberá ao adolescente a decisão autônoma sobre sua situação.

V – transplantes e doações de órgãos: primeiramente, cabe ressaltar que a pessoa é um fim em si mesma, não um meio, o que eliminaria de pronto a possibilidade de que filho seja gerado para doar órgão e salvar a vida de um irmão. Para os demais casos, aplicando-se os critérios propostos, chegar-se-ia às seguintes respostas: dos 0 aos 7 anos incompletos, podem os representantes legais autorizar a doação somente de partes regeneráveis e apenas na inexistência de doador competente compatível; dos 7 anos completos aos 14 incompletos, a solução é a mesma acima, somando-se aqui o assentimento do menor. Ressalte-se que sua recusa impede a doação.

Dos 14 anos completos aos 16 anos incompletos, tem-se situação peculiar, pois aqui entende-se que a doação vai além das partes regeneráveis, abrangendo todas as possibilidades da Lei n. 9.434/97. Para tanto, dever-se-á aferir a competência do menor, judicialmente, no caso concreto. Se competente, caberá somente a ele a decisão. Se incompetente, abrem-se duas hipóteses diferentes: no caso de partes regeneráveis, deve haver consentimento do representante legal e assentimento do menor; nas demais hipóteses (órgãos duplos e órgãos regeneráveis), ademais do consentimento dos representantes legais e do assentimento do menor, deverá haver ainda autorização judicial.

Por fim, dos 16 anos completos em diante, o adolescente estará apto a tomar sozinho quaisquer decisões envolvendo transplantes e doações de órgãos.

VI – modificações corporais: dos 0 aos 7 anos incompletos a decisão restaria aos representantes legais, atendido o melhor interesse da criança. Aqui, entende-se que é difícil configurar-se situação em que o melhor interesse da criança estaria sendo atendido em se autorizando uma modificação corporal. Talvez brincos em meninas recém-nascidas seja um exemplo viável para a situação. Dos 7 anos completos aos 14 anos incompletos, a decisão também estará a cargo dos representantes, seguindo-se o melhor interesse do menor e somando-se seu assentimento. Dos 14 anos completos aos 16 anos incompletos, a análise da competência será judicial e recairá no caso concreto. Em havendo competência, o menor decide autonomamente. Caso contrário, a solução é como a acima exposta. A partir dos 16 anos completos, os adolescentes estão livres para decidir como quiserem, eis que competentes.

VII – utilização de pílulas anticoncepcionais: não há que se falar nesta situação dos 0 aos 7 anos incompletos. Na faixa etária seguinte, dos 7 anos completos aos 14 anos incompletos, os representantes legais tomam a decisão, atendendo-se o melhor interesse da criança, com seu assentimento. Lembre-se aqui a inclinação da sociedade brasileira ao uso de anticoncepcionais como forma de controle dos sintomas advindos com a puberdade. Dos 14 anos completos aos 16 incompletos, verificar-se-á a competência no caso concreto, judicialmente, seguindo-se a solução anterior, se incompetentes, ou a solução a seguir apresentada, se competentes. Dos 16 anos em diante, já que competentes para situações existenciais, decidem os adolescentes de forma autônoma.

VIII – participação em pesquisas médicas: dos 0 aos 7 anos incompletos, cabe aos representantes legais a decisão sobre a participação ou não do menor em pesquisas médicas. Deve-se atender o melhor interesse e, ainda, devem ser levadas em consideração normativas nacionais e internacionais sobre o tema, isto é, a criança poderá participar desde que a pesquisa não possa ser conduzida com participantes adultos, que haja benefício direto a ela, que haja controle de riscos e ônus, bem como demais fatores analisados anteriormente. Dos 7 anos completos aos 14 anos incompletos, a solução é a mesma, somando-se a ela o assentimento do menor. Também deve-se ressaltar que a recusa do menor inviabiliza sua participação na pesquisa.

Dos 14 anos completos aos 16 incompletos, busca-se a competência no caso concreto. Se os exames realizados em âmbito judicial a detectarem, o menor decide sobre sua participação autonomamente. Caso contrário, se aplica a solução da faixa etária anterior. Finalmente, aos 16 anos completos, em atingindo a maioridade existencial, pode o adolescente decidir livremente.

IX – demais casos: embora os critérios tenham sido pensados em um primeiro momento para situações envolvendo vida e integridade física, poderão ser aplicados a qualquer situação que resvale direitos da personalidade dos menores. Foram citados, como exemplos, o exercício dos direitos morais do autor e o trabalho infantil artístico. Com relação aos direitos morais de autor, como são incompetentes pessoas de 0 a 7 anos incompletos, seus representantes legais decidem como exercê-los, desde que adimplido o melhor interesse. O mesmo se dá na faixa etária seguinte (7 anos completos a 14 anos incompletos), somando-se, agora, o assentimento. Dos 14 completos aos 16 incompletos, faz-se a análise pericial

judicial verificatória do discernimento e maturidade. Em declarando-se o menor competente, ele decide. Se declarado incompetente, aplica-se a solução anterior. Dos 16 anos em diante, há competência e caberá a decisão ao adolescente de forma autônoma.

Com relação ao trabalho infantil artístico (TIA), dos 0 aos 7 anos incompletos, os representantes legais decidem, desde que haja autorização judicial para garantia de que o melhor interesse está sendo observado. Dos 7 aos 14 anos incompletos, tem-se a solução anterior, somada do assentimento do menor. Dos 14 aos 16, mais uma vez, analisa-se a competência no caso concreto, de forma judicial. Se presente, respeitar-se-á a decisão livre do menor. Se ausente, a solução segue a faixa etária anterior. A partir dos 16 anos, o adolescente é livre para decidir.

20. Da mesma forma que maiores não podem se furtar de cumprir as determinações legais, assim também os adolescentes considerados competentes. Com isso, não podem recusar condutas eventualmente obrigatórias pela lei, sob a alegação de decisão autônoma. É o caso de matrícula e frequência escolar, por exemplo.

Por todo o exposto, entende-se que somente considerando-se a autonomia privada existencial de crianças e adolescentes conforme proposto ao longo deste estudo é que se estará atendendo o melhor interesse do menor, bem como estarão crianças e adolescentes sendo vistos como verdadeiros sujeitos de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORO CINEMA. <http://www.adorocinema.com/filmes/filme-130304/>. Acesso em 07.01.19.
- AKIANE. COM. <https://akiane.com/>. Acesso em 20.03.17.
- <http://apanaceaessencial.blogspot.com.br/2012/08/akiane-kramarik-impressionante-historia.html>. Acesso em 20.03.17.
- AKRE, Chistina; SURIS, Joan-Carles. From controlling to letting go: what are the psychosocial needs of parents of adolescents with a chronic illness? **Health education research**. Oxford Academic, v. 29, n. 5, p. 764-772, 2014. *In:* <https://academic.oup.com/her/article/29/5/764/2829546>. Acesso em 23.05.19.
- ALBERGARIA, Jason. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Aide, 1991.
- ALMEIDA, Aline Mignon. **Bioética e biodireito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção. **A pessoa jurídica e os direitos da personalidade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- AMARAL, Francisco. **Direito civil: introdução**. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.
- AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica: perspectivas estrutural e funcional. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 26, n. 102, p. 207-230, abril/junho 1989. *In:* <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181930>. Acesso em 12.07.19.
- AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral: princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. *In:* MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Lumen Juris, 2009, p. 11-30.
- ANTUNES, Patrícia Ribeiro Peret. Opções terapêuticas na adolescência: uma questão de cuidado e respeito. *In:* PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). **Cuidado e responsabilidade**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 283-293.
- ARIÈS, Philippe. **História da morte no ocidente: da idade média aos nossos dias**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.
- ARU, Luigi; ORESTANO, Riccardo. **Sinopsis de derecho romano**. Madrid: EPESA, 1964.

- ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito autoral**. 2. ed. refund. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Autonomia do paciente e direito de escolha de tratamento médico sem transfusão de sangue mediante os atuais preceitos civis e constitucionais brasileiros**. Parecer. Consultor: Associação das Testemunhas Cristãs de Jeová. 2010.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 97, p. 107-125, 2002. *In*: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67536/70146>. Acesso em 24.06.19.
- BACH JUNIOR, Jonas. A filosofia de Rudolf Steiner e a crise do pensamento contemporâneo. **Educar**. Curitiba: UFPR, n. 36, p. 277-280, 2010.
- BAINHAM, Andrew. **Children: the modern law**. 3. ed. Bristol: Family Law, 2005.
- BARANOSKI, Maria Cristina Rauch. **A adoção em relações homoafetivas**. Ponta Grossa: UEPG, 2011.
- BARBOSA, Antonieta. **Câncer: direito e cidadania**. São Paulo: Atlas, 2010.
- BARBOSA, Maria Cristina Mesquita; PAULA, Maria Teresa Mesquita de; BARBOSA, Susana Mesquita. A necessidade da sedução moral: bases jurídicas para a formação ética de crianças e adolescentes. *In*: CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (orgs.). **Estatuto da criança e do adolescente: 20 anos**. São Paulo: LTr, 2010, p. 23-36.
- BARBOSA, Paola Vargas; NEUMANN, Angélica Paula; ALVES, Cássia Ferrazza; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira; WAGNER, Adriana. Autonomia, responsividade/exigência e legitimidade da autoridade parental: perspectiva de pais e adolescentes. **Revista da Faculdade de Psicologia da Universidade São Francisco – USF**. Bragança Paulista, v. 22, n. 1, p. 23-34, jan/abr 2017. *In*: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712017220103>. Acesso em 12.06.18.
- BARBOZA, Heloísa Helena. Melhor interesse da criança e do adolescente (princípio do). *In*: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO, Flavio (org.). **Dicionário de princípios jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 835-840.
- _____. Diálogos entre a bioética e o direito. *In*: FIGUEIREDO, Antônio Macena de; LANA, Roberto Lauro (org.). **Direito médico: implicações éticas e jurídicas na prática médica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 37-70.

- BARRETTO, Vicente de Paula. As relações da bioética com o biodireito. *In*: BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETTO, Vicente de Paulo (orgs.). **Temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 41-75.
- BASSO, Maristela. As exceções e limitações aos direitos do autor e a observância da regra do teste dos três passos (three-step test). *In*: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 102, p. 493-503, jan/dez 2007.
- BASTOS, Celso Ribeiro. Direito de recusa de pacientes submetidos a tratamento terapêutico às transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas. Parecer. Consultor: Associação das Testemunhas Cristãs de Jeová. **Revista dos Tribunais**. v. 787, a. 90, p. 493-507, maio de 2001.
- BEAUCHAMP, Tom L.; CHIDRESS, James F. **Principles of biomedical ethics**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 1994.
- BENTO XVI. **Bento XVI apresenta São Jerônimo**. 2012. *In*: <https://franciscanos.org.br/vidacrista/bento-xvi-apresenta-sao-jeronimo/>. Acesso em 17.06.17.
- _____. **Mensagem na XV Jornada Mundial do Enfermo**. Seul. 2007. *In*: http://w2.vatican.va/content/benedictxvi/es/messages/sick/documents/hf_benxvi_mes_20061208_world-day-of-the-sick-2007.html. Acesso em 24.05.19.
- BETTI, Emílio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Traduzido por Ricardo Rodrigues Gama. t. 1. Campinas: LZN, 2003.
- BIOGRAPHY. COM. <https://www.biography.com/people/michael-jackson-38211>. Acesso em 20.03.17.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 5. ed. atual. por Eduardo Carlos Bianca Bittar. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- _____. **Contornos atuais do direito do autor**. 2. ed. rev., atual. e ampl. por Eduardo Carlos Bianca Bittar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- _____. **Direito de autor**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.
- _____. **Direito de autor na obra feita sob encomenda**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de personalidade e autonomia privada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- _____. Direito de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado. *In*: SANTOS, Maria

Celeste Cordeiro Leite (org.). **Biodireito**: ciência da vida, os novos desafios. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 283-305.

BORTNICK, Ethan. <https://www.ethanbortnick.com/>. Acesso em 20.03.17.

BRIERLEY, Joe; LARCHER, Victor. Adolescent autonomy revisited: clinicians need clearer guidance. **J Med Ethics**. v. 42, p. 482-485, 2016. *In*: <https://jme.bmj.com/content/42/8/482>. Acesso em 23.05.19.

BRITISH MEDICAL ASSOCIATION. **Withholding or withdrawing life-prolonging treatment**: guidance for decision making. London: NMJ Books, MBA House, 1999.

BUSHATSKY, Magaly. Princípio da autonomia: do conhecimento à práxis na oncologia pediátrica. Pernambuco, 2005. Dissertação (Mestrado em Saúde) – Pós-Graduação em Saúde da Universidade Federal de Pernambuco.

CABRAL, Plínio. **A nova lei de direitos autorais**. 3. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.

CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. Dos princípios da proteção integral e do interesse maior da criança e do adolescente como critério de interpretação. *In*: CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (orgs.). **Estatuto da criança e do adolescente**: 20 anos. São Paulo: LTr, 2010, p. 37-47.

CAMPBELL, Tom D. The rights of the minor: as person, as child, as juvenile, as future adult. **International journal of law, policy and the family**. v. 6, n. 1, p. 1-23, abril 1992. *In*: <https://doi.org/10.1093/lawfam/6.1.1>. Acesso em 23.12.19.

CAMPIONE-BARR, Nicole; LINDELL, Anna K.; SHORT, Stephen D.; GREER, Kelly Bassett; DROTAR, Scott D. First and second-born adolescents' decision-making autonomy throughout adolescence. **Journal of Adolescence**. Elsevier, v. 45, p. 250-262, dec 2015.

In: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140197115002420>. Acesso em 12.06.18.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CAPELO DE SOUZA, Rabindranath Valentino Aleixo. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra, 2011.

CARVALHO, Felipe Quintella Machado de. Teixeira de Freitas e a história da teoria das capacidades no direito civil brasileiro. Minas Gerais, 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

- CARVALHO SANTOS, João Manuel. **Código Civil brasileiro interpretado**: introdução e parte geral. 14. ed., v. I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.
- CASABONA, Carlos María Romeo. Libertad de conciencia y actividad biomédica. *In*: SÁ, Maria de Fátima Freire de (coord.). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 1-70.
- CASTRO Y BRAVO, Federico. **El negocio jurídico**. Madrid: Civitas, 1985.
- CAVALCANTE, Sandra Regina. Trabalho artístico na infância: estudo qualitativo em saúde do trabalhador. São Paulo, 2012. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo.
- CERQUEIRA, Thales Tácito. **Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente**: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.
- CICERO-ONETO, Carlo Egysto; VALDEZ-MARTINEZ, Edith; BEDOLLA, Miguel. Decision-making on therapeutic futility in Mexican adolescents with cancer: a qualitative study. **BMC (Bio MEd Center) Medical Ethics**. 18:74, p. 1-13, 2017. *In*: <https://pesquisa.bvsalud.org/bvsecuador/resource/pt/mdl-29228962>. Acesso em 27.06.19.
- CÍFOLA, Diana Marre. Entre el ‘superior interés del menor’ y el ‘derecho al hijo’: dilemas de la adopción en España. *In*: VILLALTA, Carla (compil.). **Infancia, justicia y derechos humanos**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2010, p. 135-162.
- CHAVES, Antônio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.
- _____. **Direito à vida e ao próprio corpo** (intersexualidade, transexualidade, transplantes). 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- _____. **Criador na obra intelectual**. São Paulo: LTr, 1995.
- _____. **Direito do autor**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.
- CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Aula proferida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Programa de Pós-Graduação em Direito, em 04.05.2017.
- _____. Arts. 1º a 52. *In*: MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. **Código Civil interpretado**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 3. ed. São Paulo: Manole, 2010, p. 27-75.
- CHINELLATO E ALMEIDA, Silmara Juny de Abreu. **Tutela civil do nascituro**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CHOERI, Raul. Transexualismo e identidade pessoal: cirurgia de transgenitalização. *In*: BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETTO, Vicente de Paulo (orgs.). **Temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, p. 225-258, 2001.

- CIFUENTES, Santos. **Derechos personalísimos**. 2. ed. actual. y ampl. Buenos Aires: Astrea, 1995.
- CIOMS (Conselho das Organizações Internacionais de Ciências Médicas). **Diretrizes éticas internacionais para pesquisas relacionadas à saúde envolvendo seres humanos**. 4. ed. Suíça: CIOMS; Brasília: CFM, 2018.
- CÓDIGO DE NUREMBERG. 1947.
<https://www.ghc.com.br/files/CODIGO%20DE%20NEURENBERG.pdf>. Acesso em 10.12.19.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- CNMP. <http://www2.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/5496-resolucao-regulamentacao-do-mp-nas-autorizacoes-para-trabalho-de-menores>. Acesso em 22.06.17.
- CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução n. 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pela Resolução n. 2.222/2018 e n. 2.226/2019. Brasília: CFM, 2019.
- COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. São Paulo, 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- COMMITTEE ON BIOETHICS. Informed consent, parental permission, and assent in pediatric practice. **Pediatrics**. American Academy Association, v. 95, n. 2, p. 314-319, february 1995.
In: <https://pediatrics.aappublications.org/content/pediatrics/95/2/314.full.pdf>. Acesso em 21.11.19.
- CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA DE PORTUGAL.
Parecer n. 46. *In:*
http://www.cneqv.pt/admin/files/data/docs/1273054487_P046_ParecerTestemunhasJeo va.pdf. Acesso em 02.05.19.
- CONJUR. <http://www.conjur.com.br/2009-mai-22/justica-proibe-maisa-participar-programa-silvio-santos>. Acesso em 20.03.17.
- CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de direito civil: parte geral: pessoas**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2011.
- CORRAL, Benito Aláez. **Minoría de edad y derechos fundamentales**. Madrid: Tecnos, 2003.
- COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. São Paulo: FTD, 1998.

- CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quorum, 2008.
- CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Comentário ao art. 4º do ECA. *In*: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 10. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 39-48.
- D'ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a escravatura**. Paris: Firmin-Didot, 1825.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 24. ed. reform., v. 5. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. **O estado atual do biodireito**. 4. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 2. ed. Belo Horizonte: Ius, 2012.
- DURAND, Guy. **Introdução geral à bioética: história, conceito e instrumentos**. Traduzido por Nicolás Nyimi Campanário. 5. ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2014.
- ELIAS, Roberto João. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ENGELHARDT JR., H. Tristram. **Fundamentos da bioética**. Traduzido por José A. Creschin. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2011.
- ERLANGER UNIVERSITY. **Erlanger Medical Ethics Orientation Manual**. 2000. *In*: <https://utcomchatt.org>. Acesso em 13.12.19.
- ESCOBAR, Guillermo. **Niñez y adolescencia: III informe sobre derechos humanos**. Madrid: Trama Editorial, 2005.
- FACHIN, Luiz Edson. Direitos da personalidade no Código Civil brasileiro: elementos para uma análise de índole constitucional da transmissibilidade. *In*: TARTUCE, Flávio; CASTILHO, Ricardo (coord.). **Direito civil: direito patrimonial e direito existencial**. São Paulo: Método, 2006, p. 625-643.
- FARFAN, Tainá. **ABERT apoia campanha do TST contra exploração do trabalho infantil**. 2015. *In*: <http://www.abert.org.br/web/index.php/notmenu/item/24451-abert-apoia-campanha-do-tst-contr-exploracao-do-trabalho-infantil>. Acesso em 26.03.17.

- FARIAS, Cristiano Chaves de. **Direito civil: teoria geral**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- FERRARA, Francesco. **Trattado de diritto civile italiano: dottrine generali: il diritto, i soggetti, le cose**. v. 1. Roma: Atheneum, 1921.
- FERRI, Luigi. **L'autonomia privata**. Milão: Giuffré, 1959.
- FLAVELL, John H. **A psicologia do desenvolvimento de Jean Piaget**. Traduzido por Maria Helena Souza Patto. São Paulo: Pioneira/Thomson Learning, 1975.
- FIUZA, César; OLIVEIRA, Wanderson Marquiori Gomes de. **A necessária revisão prática da teoria das incapacidades**. In: <https://jus.com.br/artigos/28427/a-necessaria-revisao-da-teoria-das-incapacidades>. Acesso em 15.07.19.
- FOLHA. UOL. <http://f5.folha.uol.com.br/televisao/2015/07/1655985-apresentadores-mirins-sao-afastados-de-programa-do-sbt-por-decisao-judicial.shtml>. Acesso em 20.03.17.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito médico**. 13.ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade: coordenadas fundamentais. **Revista do Advogado**. n. 36, p. 05-13, março de 1992.
- _____. **Manual de direito civil**. 4. ed. rev., v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- FREEMAN, Michael D. A. Taking children's rights more seriously. *International journal of law, policy and the family*. v. 6, n. 1, p. 52-71, april 1992. In: <https://doi.org/10.1093/lawfam/6.1.52>. Acesso em 23.12.19.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Vila das Letras, 2011.
- FULLER, Paulo Henrique Aranda; DEZEM, Guilherme Madeira; NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- GAETE, Verónica. Desarrollo psicosocial del adolescente. **Revista chilena de pediatría**. 86(6), p. 436-443, 2015.
- In: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0370410615001412>. Acesso em 23.05.19
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: parte geral**. 14. ed. rev. atual. e ampl., v. I. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A parentalidade responsável e o cuidado: novas perspectivas. **Revista do Advogado**. São Paulo, n. 101, p. 29-36, 2008.

- GARCIA, Enéas Costa. **Direito geral da personalidade no sistema jurídico brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2007.
- GARCIA, Maria. Bioética e o princípio da autonomia: a maioria kantiana e a condição do autoconhecimento humano. *In*: GOZZO, Débora; LIGIERA, Wilson Ricardo. (coord.). **Bioética e direitos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 63-89.
- GARÍN, Pedro. El derecho a vivir el morir. **Revista de la Universidad Deusto**. Bilbao, v. 41/42, n. 91, p. 99-118, jul-dic 1993.
In: <http://revista-estudios.revistas.deusto.es/article/view/552/714>. Acesso em 06.07.18.
- GIRLS DO FILM. <https://girlsdofilm.wordpress.com/2013/05/25/jackie-coogan-and-a-troubled-transition-from-child-to-adult-star/>. Acesso em 20.03.17.
- GLOBO. COM. <http://ego.globo.com/teatro/noticia/2015/07/hipocrisia-diz-falabella-sobre-proibicao-de-atores-mirins-em-musical.html>. Acesso em 20.03.17.
- GODINHO, Adriano Marteleto. **Direito ao próprio corpo: direitos da personalidade e os atos de limitação voluntária**. Curitiba: Juruá, 2014.
- _____. **A lesão no novo código civil brasileiro**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2001.
- GOGLIANO, Daisy. Pacientes terminais: morte encefálica. **Revista Bioética**. CFM, v. 1, n. 2, p. 1-7, 1993.
In: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/493/310. Acesso em 12.06.19.
- _____. **Direitos privados da personalidade**. São Paulo, 1982. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- GOLDIM, José Roberto. **Primeira utilização de um contrato de pesquisa**. 2004. *In*: <http://www.ufrgs.br/bioetica/beaumont.htm>. Acesso em 02.02.19.
- _____. **Princípio do respeito à pessoa ou da autonomia**. 2000. *In*: <http://www.ufrgs.br/bioetica/autonomi.htm>. Acesso em 02.02.19.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 18. ed. atual. por Humberto Theodoro Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- GOMEZ-LOBO, Veronica. Guidelines for adolescent health research. **American College of Obstetricians and Gynecologists**. 127:e183-6, 2016. *In*: <https://www.acog.org/Clinical-Guidance-and-Publications/Committee-Opinions/Committee-on-Adolescent-Health->

Care/Guidelines-for-Adolescent-Health-Research?IsMobileSet=false. Acesso em 12.12.18.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. 14. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2016.

GONZÁLEZ, Idoya Arteagabeitia; TAMARGO, Alfredo González-Panizo; GARAY-GORDÓVIL, Ignacio Zurdo; ESTÉVEZ, José Luis Aranda. **Los derechos del menor**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2005.

GOZZO, Débora; MOINHOS, Deyse dos Santos. **A disposição do corpo como direito fundamental e a preservação da autonomia da vontade**. *In*:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=72fed322f249b958>. Acesso em 15.07.19.

GRACE, Iris. <https://irisgracepainting.com/>. Acesso em 20.03.17.

GRACIA, Diego. **Pensar a bioética**: metas e desafios. Traduzido por Carlos Alberto Bárbaro. São Paulo: Centro Universitário São Camilo; Loyola, 2010.

GROENINGA, Giselle. Do interesse à criança ao melhor interesse da criança: contribuição da mediação interdisciplinar. **Revista do Advogado**. São Paulo: AASP, n. 62, p. 72-83, 2001.

GUARIGLIA, Fabiana; BENTO, Silvana Ferreira; HARDY, Ellen. Adolescentes como voluntários de pesquisa e consentimento livre e esclarecido: conhecimento e opinião de pesquisadores e jovens. **Caderno de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 22(1), p. 53-62, 2006. *In*: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X2006000100006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 25.10.19

GUIMARÃES, Maria Carolina S.; NOVAES, Sylvia Caiubi. Autonomia reduzida e vulnerabilidade: liberdade de decisão, diferença e desigualdade. **Revista Bioética**. CFM, v. 7, n. 1, p. 1-3, 1999.

In: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/288/427. Acesso em 06.07.18.

HARRIS-SHORT, Sonia; MILES, Joanna. **Family law**: text, cases and material. 2. ed. New York: Oxford Press, 2011.

HARRISON, Chrstine; KENNY, Nuala P.; SIDAROUS, Mona; ROWELL, Mary. Bioethics for clinicians: involving children in medical decisions. **Canadian Medical Association Journal**, v. 156, n. 6, p. 825-828, 1997. *In*: <https://www.cmaj.ca/content/156/6/825>. Acesso em 15.12.19.

- HARVARD MEDICAL SCHOOL AD HOC COMMITTEE. A definition of irreversible coma. Harvard Protocol. 1968. **JAMA**. 205(6), p. 337-340, 1968. In: <https://jamanetwork.com/journals/jama/article-abstract/340177>. Acesso em 17.09.19.
- HEIN, Irma M.; TROOST, Pieter W.; LINDEBOOM, Robert; BENNINGA, Marc. A.; ZWAAN, Michel; GOUDOEVER, Johannes B. van; LINDAUER, Ramón J. L. Accuracy of the MacArthur Competence Assessment Tool for Clinical Research (MacCAT-CR) for measuring children's competence to consent to clinical research. **JAMA Pediatrics**. n. 168, a. 12, p. 1147-1153, 2014. In: <https://jamanetwork.com/journals/jamapediatrics/fullarticle/1911002>. Acesso em 27.11.19.
- HERNÁNDEZ, José Ramón Salcedo. La libertad religiosa del menor. In: GIMÉNEZ, Teresa Vicente; PEDREÑO, Manuel Hernández (coord.). **Los derechos de los niños, responsabilidad de todos**. Murcia: Universidad de Murcia, 2007, p. 187-211.
- HERRING, Jonathan. **Family law**. 5. ed. Essex: Pearson, 2011.
- HOUSE OF LORDS. **Walton Report**. 1994. In: <https://api.parliament.uk/historic-hansard/lords/1994/may/09/medical-ethics-select-committee-report>. Acesso em 12.12.19.
- ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- JOÃO PAULO II. **Encíclica *Evangelium Vitae***. 1995. In: http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html. Acesso em 07.06.18.
- _____. **Encíclica *Iura et bona***. 1980. In: http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19800505_euthanasia_po.html. Acesso em: 07.06.18.
- KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini. 2. ed. Bauru: EDIPRO, 2008.
- KIPPER, Délio José. Limite do poder familiar nas decisões sobre a saúde de seus filhos: diretrizes. **Revista Bioética**. CFM, n. 23, p. 40-50, 2015. In: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n1/1983-8034-bioet-23-1-0040.pdf>. Acesso em 08.10.19.
- LAMENZA, Francismar. **Os direitos fundamentais da criança e do adolescente e a discricionariedade do Estado**. Barueri: Manole, 2011.

- LANZ, Rudolf. **A pedagogia waldorf: caminho para um ensino mais humano**. São Paulo: Antroposofia, 2003.
- LAURIA, Flávio Guimarães. **A regulamentação de visitas e o princípio do melhor interesse da criança**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- LEITE, Eduardo de Oliveira, Adoção por homossexuais: adultocentrismo x interesse das crianças. In: CAMPOS, Diogo Leite de; CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu (coord.). **Pessoa humana e direito**. Coimbra: Almedina, 2009, p. 65-118.
- LEONE, Claudio. A criança, o adolescente e a autonomia. **Revista bioética**. CFM, v. 6, n. 1, p. 51-54, 1998.
In: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/324/392. Acesso em 15.11.2019.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da criança e do adolescente**. 4. ed. São Paulo: Rideel, 2010.
- _____. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008.
- LIMA, Carolina Alves de Souza. **Aborto e anencefalia: direitos fundamentais em colisão**. Curitiba: Juruá, 2010.
- LIMA, Lauro de Oliveira. **Piaget para principiantes**. São Paulo: Summus, 1980.
- LIMA, Luciana Vasconcelos; MENEZES, Joyceane Bezerra de. **A autonomia para adolescentes em relação à recusa de tratamento médico**. *In:* <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e102943424a748e2>. Acesso em 29.07.16.
- LIPPMANN, Ernesto. **Testamento vital: o direito à dignidade**. São Paulo: Matrix, 2013.
- LOPES, Miguel Maria Serpa. **Curso de direito civil**. v. 1. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1953.
- LOPES, Jaqueline Ferreira. O melhor interesse da criança e o cuidado na interface psicologia e direito. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). **Cuidado e responsabilidade**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 111-137.
- LÓPEZ, Manuel Jesús Marín. Tutela judicial efectiva y audiencia del menor en los procesos judiciales que le afecten. **Derecho privado y constitución**. n. 19, p. 165-223, enero-diciembre 2005.
In: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2141004>. Acesso em 11.08.19.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. **Fundamentos do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

- LOTTINI, Celia Beatriz. El sistema de protección integral de la niñez, adolescencia y familia: análisis crítico del cumplimiento de la Ley n. 26.061/2005. In: FAZZIO, Adriana (compil.). **Niñez, familia y derechos humanos**: logros y desafíos pendientes en la primera década del siglo XXI. Buenos Aires: Espacio, 2010, p. 31-60.
- MACHADO, Diego Carvalho. Capacidade de agir e situação subjetiva existencial: o exercício de situações existenciais pela pessoa adolescente a partir de um regime jurídico não codificado. **Revista Trimestral de Direito Civil**. Rio de Janeiro, vol. 46, p. 3-51, abr/jun 2011.
- MAGALHÃES, José Carlos. **Cuidar em fim de vida: experiência durante a formação inicial de enfermeiros**. Lisboa: Coisas de Ler, 2009.
- MAHUAD, Luciana Carone Nucci Eugenio. Morte digna?: direito à vida e autonomia privada. São Paulo, 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Curso de bioética e biodireito**. São Paulo: Atlas, 2010.
- _____. Direito da personalidade e os elementos genéticos para a identidade. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueirêdo (coord.). **Questões controvertidas no novo Código Civil**. São Paulo: Método, 2003, p. 45-90.
- MANSO, Eduardo Vieira. **Direito autoral**: exceções impostas aos direitos autorais: derrogações e limitações. São Paulo: Bushatsky, 1980.
- MARQUES, Márcio Thadeu Silva. Melhor interesse da criança: do subjetivismo ao garantismo. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 467-494.
- MARTEL, Leticia de Campos Velho. Limitação de tratamento, cuidado paliativo, eutanásia e suicídio assistido: elementos para um diálogo sobre os reflexos jurídicos da categorização. In: BARROSO, Luís Roberto (coord.). **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 369-432.
- MARTIN, Leonard M. **A ética médica diante do paciente terminal**: leitura ético-teológica da relação médico-paciente terminal nos códigos brasileiros de ética médica. São Paulo: Santuário, 1993.
- MARTINS, Ana Luiza Leitão. O trabalho artístico da criança e do adolescente. São Paulo, 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Malheiros, 1999.

- MASCARENHAS, Igor de Lucena; PERRUSI, Caroline Helena Limeira Pimentel. **A dignidade como parâmetro para definição da terminalidade da vida**. *In*: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=def78796fba346e2>. Acesso em 20.06.19.
- MATOS, Ana Carla Harmatiuk. Filiação e homossexualidade. *In*: MADALENO, Rolf; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (coord.). **Temas atuais e polêmicos do direito de família e sucessões**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2010, p. 11-40.
- MCMATH, Akim. Infant male circumcision and the autonomy of the child: two ethical questions. **J Med Ethics**. v. 41, n. 8, p. 687-690, 2015. *In*: <https://jme.bmj.com/content/41/8/687.info>. Acesso em 23.05.19.
- MEIRELES, Rose Melo Vencelau. **Autonomia privada e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. Bioética e biodireito. *In*: BARBOZA, Heloisa Helena; BARRETTO, Vicente de Paulo (orgs.). **Temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 85-97.
- _____. **A vida humana embrionária e sua proteção jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- MICELI, Mariana Sant'Ana. Por uma visão crítica do direito da criança e do adolescente. **Revista Estudos Jurídicos UNESP**. Franca, n. 20, a. 14, p. 275-288, 2011.
- MIGALHAS. Migalhas quentes.
<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI225117,51045suspensao+juizamento+de+li+minar+sobre+autorizacao+de+trabalho>. Acesso em 26.03.17.
- MILLER, Robert D. **Problems in health care law**. 9. ed. Massachusetts: Jones and Bartlett, 2006.
- MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito privado: parte especial**. 3. ed., t. XXXVIII. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.
- _____. **Tratado de direito privado: parte geral**. 4. ed., t. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.
- MONTEIRO, Washington de Barros; PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França. **Curso de direito civil: parte geral**. 42. ed., v. 1. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- _____. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 105-147.

- MORATO, Antonio Carlos. **Direito de autor em obra coletiva**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- MOREIRA, Luiza Amélia Cabus. Ética e aspectos psicossociais em crianças e adolescentes candidatos a cirurgia bariátrica. **Revista Bioética**. CFM, v. 25, n. 1, p. 101-111, 2017. *In*: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1140. Acesso em 12.01.19.
- MORÓN, Maria José Santos. **Incapacitados y derechos de la personalidad**: tratamientos médicos, honor, intimidad e imagen. Madrid: Escuela Libre de Derecho y Economía, 2000.
- MOTA, Joaquim Antonio Cesar. A criança como sujeito de experimentação científica: uma análise histórica dos aspectos éticos. Minas Gerais, 1998. Tese (Doutorado em Medicina) – Pós-Graduação em Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.
- MUNHOZ, Luciana Batista. O princípio da autonomia progressiva e a criança como paciente. Brasília, 2014. Dissertação (Mestrado em Bioética) – Pós-Graduação em Bioética da Universidade de Brasília.
- NALINI, José Renato. **Reflexões jurídico-filosóficas sobre a morte**: pronto para partir? São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- NAMBA, Edison Tetsuzo. **Manual de bioética e biodireito**. 2. ed. ampl. atual. e rev. São Paulo: Atlas, 2015.
- NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Da relação jurídica médico-paciente: dignidade da pessoa humana e autonomia privada. *In*: SÁ, Maria de Fátima Freire de (coord.). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 101-127.
- NAVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro**: desafios para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.
- NERY JUNIOR, Nelson. **Escolha esclarecida de tratamento médico por pacientes Testemunhas de Jeová como exercício harmônico de direitos fundamentais**. Parecer. Consultor: Associação das Testemunhas Cristãs de Jeová. 2009.
- NEUTZLING, Bruna Ruoso da Silva; BARLEM, Jamila Geri Tomaschewski; BARLEM, Edison Luiz Devos; HIRSCH, Carolina Domingues; PEREIRA, Liliane Alves; SCHALLENBERGUER, Claudia Denise. Em defesa dos direitos da criança no ambiente hospitalar: o exercício da advocacia em saúde pelos enfermeiros. **Escola Anna Nery**. v. 21, n. 1, p. 1-9, 2017. *In*: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-81452017000100224&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 18.07.19.

- NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. 4. ed., rev., aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 1999.
- NOOM, Mark J.; DEKOVIC, Maja; MEEUS, Wim. Conceptual analysis and measurement of adolescent autonomy. **Journal of Youth and Adolescent**. 30 (5), p. 577-595, 2001.
In:
https://www.researchgate.net/publication/226916696_Conceptual_Analysis_and_Measurement_of_Adolescent_Autonomy. Acesso em 11.10.18.
- NOSSAS FINANÇAS. <http://www.nossasfinancas.com.br/vidas-extrtraordinarias-akim-camara/>. Acesso em 20.03.17.
- NOVAIS, Jorge Reis. Renúncia a direitos fundamentais. *In:* MIRANDA, Jorge (org.). **Perspectivas constitucionais: nos 20 anos da Constituição de 1976**. v. I. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 263-335.
- OLIVEIRA, Olívia Marcelo Pinto de. Parto anônimo e cuidado: efetivação do melhor interesse da criança. *In:* PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). **Cuidado e responsabilidade**. São Paulo: Atlas, 2011, p. 237-265.
- ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL. Recopiladas per mandado delrei D. Filippe o Primeiro. 10. ed., t. III. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1833.
- PAGE, Henri. **Traité élémentaire de droit civil belge**. v. I. Bruxelas: Bruylant, 1957.
- PARTRIDGE, Brian. Adolescent pediatric decision-making: a critical reconsideration in the light of the data. **HEC Forum: an interdisciplinary journal on hospitals' ethical and legal issues**. p. 299-307, 2014. *In:* <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/25194336>. Acesso em 23.05.19.
- PEDREIRA, Christina de Almeida. O menor-artista: análise sobre o trabalho infantil no campo das artes e espetáculos. *In:* CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (orgs.). **Estatuto da criança e do adolescente: 20 anos**. São Paulo: LTr, 2010, p. 251-263.
- PERASSOLO, João. **Holanda tem aumento de eutanásia em pacientes com doenças mentais**. <https://www1-folha-uol-com-br.cdn.ampproject.org>. Acesso em 20.05.19.
- PEREA, José Manuel de Torres. **Interés del menor y derecho de familia: una perspectiva multidisciplinar**. Madrid: Iustel, 2009.
- PEREIRA, Alexandre Dias. **Informática, direito de autor e propriedade tecnodigital**. Coimbra: Coimbra, 2001.

- PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**: introdução ao direito civil: teoria geral de direito civil. 23. ed. rev. e atual. por Maria Celina Bodin de Moraes, v. I. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- _____. O Estatuto da Criança e do Adolescente e os desafios do Novo Código Civil. **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, n. especial, p 116-131, 2002/2003.
- _____. O melhor interesse da criança. *In*: _____. (coord.). **O melhor interesse da criança**: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 1-102.
- _____. O princípio do melhor interesse da criança: da teoria à prática. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre, n. 6, p. 31-49, 2000.
- _____. Infância e adolescência: uma visão histórica de sua proteção social e jurídica no Brasil. **Revista de direito civil, imobiliário, agrário e empresarial**. São Paulo, v. 16, n. 62, p. 34-46, 1992.
- PEREZ, J. Carola; CUMSILLE, Patricio; MARTÍNEZ, M. Loreto. Brief Report: agreement between parent and adolescent autonomy, expectations and its relationship to adolescent adjustment. **Journal of Adolescence**. Elsevier, v. 53, p. 10-15, dec 2016. *In*: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0140197116300872>. Acesso em 10.01.19.
- PESSINI, Leocir; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul. **Problemas atuais de bioética**. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Centro Universitário São Camilo; Loyola, 2008.
- PESSINI, Leo. A filosofia dos cuidados paliativos: uma resposta diante da obstinação terapêutica. *In*: PESSINI, Leo; BERTACHINI, Luciane (orgs.) **Humanização e cuidados paliativos**. 3. ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2006.
- _____. **Eutanásia**: por que abreviar a vida? São Paulo: Centro Universitário São Camilo; Loyola, 2004.
- PIAGET, Jean. **O juízo moral na criança**. Traduzido por Elzon Lenardon. São Paulo: Summus, 1994.
- _____. **Psicologia da inteligência**. Traduzido por Egléa Alencar. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1972.
- PIAGET, Jean; INHELDER, Barbel. **A psicologia da criança**. Traduzido por Octavio Mendes Cajado. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002.

- PINHEIRO, Jorge Duarte. **O direito de família contemporâneo**. 3. ed. Lisboa: AAFDL, 2011.
- PIO XII. **Discurso del Santo Padre Pío XII a los participantes en el I Congreso Internacional de histopatología del sistema nervioso: los límites morales de los métodos médicos**. 1952. *In:* https://w2.vatican.va/content/pius-xii/es/speeches/1952/documents/hf_p-xii_spe_19520914_istopatologia.html. Acesso em 14.04.19.
- PONTES JR., Felício. **Conselho de direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Malheiros, 1993.
- PRADA, Pedro Arturo Cruz. **Algunas consideraciones en torno al derecho a la vida y la eutanasia**. <http://www.robertexto.com/archivo13/eutanasia.htm>. Acesso em 01.07.18.
- PRATA, Henrique Moraes. **Enfermidade e infinito: direitos da personalidade do paciente terminal**. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.
- PULASKI, Mary Ann Spencer. **Compreendendo Piaget: uma introdução ao desenvolvimento cognitivo da criança**. Traduzido por Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: LTC, 1986.
- PURE PEOPLE. http://www.purepeople.com.br/noticia/miguel-falabella-manda-recado-para-juiz-que-vetou-atores-mirins-em-seu-musical_a65053/1. Acesso em 20.03.17.
- QUEZADA, Carolina Inostroza; VENEGAS, María Loreto Correa; ARRAU, Carolina Besoain; MEDINELLI, Alejandro Reinoso; Macarena Velarde; MUJICA, María Teresa Valenzuela; GARCIA, Paula Bedregal; GURTCHIN, Tamara Zubarew. El proceso de transición de servicios pediátricos a adultos: visión de adolescentes hospitalizados portadores de enfermedades crónicas. **Revista Chilena de Pediatría**. n. 87, p. 110-115, 2016. *In:* https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-41062016000200006. Acesso em 16.07.19.
- R7. <http://diversao.r7.com/tv-e-entretenimento/em-rara-entrevista-macaulay-culkin-fala-sobre-consumo-de-drogas-e-relacao-com-michael-jackson-09062017>. Acesso em 20.03.17.
- RAMOZZI-CHIAROTTINO, Zelia. **Em busca do sentido da obra de Jean Piaget**. São Paulo: Ática, 1994.

- RODRIGUES, Coelho. **Projecto do Código civil brasileiro**: precedido de um projecto de lei preliminar. *In*: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518628>. Acesso em 30.11.19.
- RODRIGUES, José Carlos. **Tabu da morte**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**: parte geral. 34. ed. atual., v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ROMERO, Katherine; REINGOLD, Rebecca. Advancing adolescent capacity to consent to transgender-related health care in Colombia and the USA. **Reproductive health matters**. v. 21, n. 41, p. 186-195, 2013. *In*: [https://doi.org/10.1016/S0968-8080\(13\)41695-6](https://doi.org/10.1016/S0968-8080(13)41695-6). Acesso em 16.07.19.
- SÁ, Elida. **Biodireito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. A dignidade do ser humano e os direitos da personalidade: uma perspectiva civil-constitucional. *In*: _____. (coord.). **Biodireito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 83-99.
- _____. **Biodireito e direito ao próprio corpo**: doação de órgãos, incluindo o estudo da Lei n. 9.434/97. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- SÁ, Maria de Fátima Freire; MOUREIRA, Diogo Luna. **Autonomia para morrer**: eutanásia, suicídio assistido e diretivas antecipadas da vontade. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.
- SANTOS, Ana Paula Sousa dos; SOBRAL, Carmem Cristina Cardoso; SANTOS, Maria de Fátima Freire Prado; SILVA, Suzana Conceição dos Santos. **O desenvolvimento da criança de 0 a 7 anos segundo a pedagogia waldorf**. 2016, p. 1-9. *In*: <https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/tcc16-1.pdf>. Acesso em 02.08.19.
- SANTOS, Débora de Oliveira; GOMES, Fabíola Alves; TEIXEIRA, Kely Raspante; ROEVER, Leonardo; FUZISSAKI, Marceila de Andrade; FALEIROS, Tales; LIMA, Taís de Campos. Vulnerabilidade de adolescentes em pesquisa e prática clínica. **Revista Bioética**. CFM, v. 25, n. 1, p. 72-81, 2017. *In*: <http://dx.doi.org/10.1590/1983-80422017251168>. Acesso em 23.05.19.
- SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional (RBDC)**. n. 09, p. 361-388, jan/jun 2007.
- _____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- SATER, Almir; TEIXEIRA, Renato. **Tocando em frente**. <https://www.lettras.mus.br/almir-sater/44082/>. Acesso em 30.12.19.

- SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.
- SÊDA, Edson. **A criança e o direito alterativo**: um relato sobre o cumprimento da doutrina da proteção integral no Brasil. Campinas: Adês, 1995.
- SEIDL DE MOURA, Maria Lucia; PESSOA, Luciana Fontes; MENDES, Deise Maria Leal Fernandes; RAMOS, Dandara de Oliveira; FIORAVANTI-BASTOS, Ana Carolina Monerat; CARVALHO, Rafael Vera Cruz de; BROOKING, Luciana; VICTOR, Tânia Abreu da Silva. Concepções sobre autonomia em faixas etárias diversas. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 34, n. 2, p. 293-303, 2017. *In*: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02752017000200010>. Acesso em 12.06.18.
- SEGRE, Marco; LEOPOLDO E SILVA, Franklin; SCHRAMM, Fermin R. O contexto histórico, semântico e filosófico do princípio da autonomia. **Revista Bioética**. CFM, v. 6, n. 1, p. 15-23, 1998.
In: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/321. Acesso em 19.10.19.
- SGRECCIA, Elio. **Manual de bioética**: fundamentos e ética biomédica. Traduzido por Orlando Soares Moreira. 3. ed., v. I. São Paulo: Loyola, 2014.
- _____. **Manual de bioética**: aspectos médico-sociais. Traduzido por Orlando Soares Moreira. 3. ed., v. II. São Paulo: Loyola, 2014.
- SILVA, Paulo Fraga da Silva. Educação e formação em bioética. *In*: CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (orgs.). **Estatuto da criança e do adolescente**: 20 anos. São Paulo: LTr, 2010, p. 194-209.
- SMANIO, Giampaolo Poggio. A concretização da doutrina da proteção integral das crianças e dos adolescentes por meio de políticas públicas. *In*: CARACIOLA, Andrea Boari; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan; FREITAS, Aline da Silva (orgs.). **Estatuto da criança e do adolescente**: 20 anos. São Paulo: LTr, 2010, p. 61-76.
- SMITH, Carole. Children's rights: judicial ambivalence and social resistance. **International journal of law, policy and the family**. v. 11, n. 1, p. 103-139, abril 1997. *In*: <https://doi.org/10.1093/lawfam/11.1.103>. Acesso em 23.12.19.
- SOALHEIRO, Luiza Helena Messias. O exercício dialógico entre a capacidade civil, os transtornos mentais e a autonomia privada: uma análise no direito comparado. *In*: CUNHA, Wladimir Alcibíades Marinho Falcão; LEITE, Glauber Salomão; EHRHARDT JUNIOR, Marcos Augusto de Albuquerque (coord.). **Direito civil-constitucional II**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 131-160.

- SOARES, Seline Nicole Martins. O consentimento informado da bioética sob a óptica do Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro: o manual de boas práticas clínicas do MERCOSUL. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, n. 61, a. 8, 2003. In: <https://jus.com.br/artigos/3563>. Acesso em 15.12.19.
- SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Influências da incapacidade civil e do discernimento reduzido em matéria de prescrição e decadência. **Pensar: revista de ciências jurídicas**. Fortaleza, v. 22, n. 2, p. 469-499, maio/ago. 2017.
- SOUZA, Iara Antunes; SILVA, Michelle Danielle Cândida. Capacidade civil, interdição e curatela: as implicações jurídicas da Lei n. 13.146/2015 para a pessoa com deficiência mental. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. n. 37, p. 291-310, dez 2017.
- STILERMAN, Marta N. **Menores: tenencia: régimen de visitas**. 3. ed. actual. Buenos Aires: Editorial, 1997.
- SUNAGA, Francis Bozolan. Sobre o uso e implicação do termo de assentimento para crianças em pesquisas biomédicas no Brasil. Campinas, 2015. Dissertação (Mestrado em Saúde) – Pós-Graduação em Saúde da Universidade Estadual de Campinas.
- SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- _____. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- SZTAJN, Raquel. **Autonomia privada e direito de morrer: eutanásia e suicídio assistido**. São Paulo: UNICID, 2002.
- TARTUCE, Flávio. **Direito civil: lei de introdução e parte geral**. 10. ed. rev., atual. e ampl., v. 1. São Paulo: Método, 2014.
- TAVARES, Mára Barbosa. Considerações preliminares para a divulgação do ECA no âmbito escolar: um dos caminhos para atender o princípio “melhor interesse”. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 627-652.
- TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Parto anônimo, planejamento familiar e direitos fundamentais da criança e do adolescente. **Revista do Advogado**. São Paulo, n. 101, p. 14-21, 2008.
- TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a função social do contrato. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (coord.). **O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 395-405.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O Código Civil brasileiro na disciplina da pesquisa com seres humanos. **Revista de Direito Sanitário da Universidade de São Paulo**. São Paulo, v. 16, n. 2, p. 116-146, jul/out 2015.

In: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/106886/105506>. Acesso em 08.01.20.

_____. A função social do contrato: conceito e critérios de aplicação. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. v. 42, n. 168, p. 197-213, out/dez 2005. *In:* [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/462/R168-](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/462/R168-15.pdf?sequence=4&isAllowed=y)

15.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em 11.08.19.

_____. Direito civil entre a vida e a morte. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 100, p. 433-471, 2005. *In:* <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67679/70287>. Acesso em 11.08.19.

TOMAZINI, Milena. **Participação de crianças em representações artísticas não configura relação trabalhista, afirma Janot**. 2015. *In:* <https://www.abert.org.br/web/index.php/notmenu/item/24356-participacao-de-criancas-em-representacoes-artisticas-nao-configura-relacao-trabalhista-afirma-janot>. Acesso em 26.03.17.

TVIG. <http://tvig.ig.com.br/famosos/silvio-santos-coloca-maisa-em-mala-8a4980512b4a9e09012b4bfa4d9b3455.html>. Acesso em 20.03.17.

VEJA SÃO PAULO. <http://vejasp.abril.com.br/cidades/apresentadores-mirins-voltam-ao-comando-do-bom-dia-cia-no-sbt/>. Acesso em 20.03.17.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. 8. ed., v. 1. São Paulo: Atlas, 2008.

VERCELONE, Paolo. Comentários ao art. 3º do ECA. *In:* CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; MENDEZ, Emílio García. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sócias**. 10. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 34-38.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VERSPIEREN, Patrick. La dignidad en los debates políticos y bioéticos. **Concilium**. Revista internacional de teología. n. 300, p. 16-23, 2003. *In:* <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=311915>. Acesso em 27.07.19.

VIEIRA, Mônica Silveira. **Direito ao corpo: modificações corporais, limites da disponibilidade e responsabilidade**. Curitiba: Juruá, 2015.

- VILLALBA, Carlos Alberto. Cultura: derecho cultural: derecho de autor y acceso a la cultura. *In: El derecho de autor y los derechos conexos ante las nuevas tecnologías: intereses compatibles o contrapuestos?* Lima: [s.n.], 2012, p. 40-91.
- WACHOWICZ, Marcos. A revisão da lei brasileira de direito autoral. *In: WACHOWICZ, Marcos; SANTOS, Manoel Joaquim Pereira (coord.). Estudos de direito de autor: a revisão da lei de direitos autorais.* Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010, p. 73-101.
- WENDLER, D. S. Assent in paediatric research: theoretical and practical considerations. *J Med Ethics*. v. 32, p. 229-234, 2006. *In: <https://jme.bmj.com/content/32/4/229>*. Acesso em 08.10.19.
- WHO. **Cancer control: knowledge into action: WHO guide for effective programmes: palliative care.** 2007.
- In:*
https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44024/9241547345_eng.pdf;jsessionid=CD604FB08F162FA2A973B0DFCC33C5A2?sequence=1. Acesso em 01.10.19.